Imprimir Fechar

PLO
APROVADO POR UNANIMIDADE
13/12/2018

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO POR UNANIMIDADE
13/12/18
PRESIDENTE

LIDO
13/12/18

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000711

Autenticação: 12018/12/10000711

Número / Ano	000711/2018
Data / Horário	10/12/2018 - 13:45:33
Ementa	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O ABONO PARA O ALCANCE MÍNIMO DE 60,0% (SESSENTA POR CENTO) DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária PLO 051/2018 PMCM / 067/2018 CMCM
Número Páginas	5
Comprovante emitido por	BRINA BARROS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

MENSAGEM N.º 051 /2018

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências O PROJETO DE LEI Nº 051/2018, que dispõe sobre à concessão de abono aos profissionais do magistério do ensino público municipal de recursos oriundos do FUNDEB.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação. Cumpre salientar que se trata de medida necessária ao bom funcionamento da Municipalidade, e, em breve espaço de tempo, o Poder Executivo estará se adequando quanto às normas regulamentadoras desta Lei, que é de grande valia para o Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 798/18
Ass: 10/12/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 051/18 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O ABONO PARA O ALCANCE MÍNIMO DE 60,0% (SESSENTA POR CENTO) DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, no exercício de 2018, abono para o alcance do limite mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, a ser pago em parcela única exclusivamente aos profissionais do magistério no efetivo exercício de suas atividades no Sistema de Ensino Público Municipal no ano de 2018, na forma do artigo 22, parágrafo e incisos da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

§ 1º. Entende-se por efetivo exercício das atividades, a existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional do magistério na educação básica pública.

§ 2º. Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição de efetivo exercício.

§ 3º. Para o pagamento do abono serão utilizados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º - Ficará excluído do abono previsto no caput do artigo anterior desta Lei:

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

I – o servidor exonerado a pedido, ou demitido mediante processo administrativo disciplinar, bem como os inativos, ainda que o ato de concessão de aposentadoria tenha se dato no corrente ano:

II – o servidor que apresentar número superior a 15 (quinze) faltas injustificadas ao longo do presente ano letivo.

III – o servidor que tenha permanecido cedido ou permutado a outro órgão por prazo igual ou superior a 30 % (trinta por cento) do ano letivo.

IV – o servidor que esteja cedido e/ou permutado a outro órgão.

Art. 3º - Os servidores que foram empossados no decorrer do ano letivo de 2018, farão jus ao adicional previsto no caput do artigo 1º desta Lei, de forma proporcional.

Parágrafo único – O marco inicial para aferição da proporcionalidade, será a data de posse do servidor.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. O abono de que trata esta lei não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, não sendo considerado para efeito do pagamento da gratificação natalina, do adicional de férias e da vantagem pessoal do triênio, incidindo sobre o mesmo os tributos e/ou impostos previstos em lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei n° 844 de 12 de dezembro de 2007, e demais disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 06 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 051/2018, dispõe sobre à concessão de abono aos profissionais do magistério do ensino público municipal de recursos oriundos do FUNDEB.

É imperioso inicialmente destacar, que à valorização dos profissionais do magistério, é condição primordial para a melhoria de toda à sociedade, através da disseminação de cultura e conhecimento, havendo para tanto, previsão em nossa Constituição Federal, em seu artigo 212.

Neste sentido, vale mencionar o disposto no artigo 60 do ADTC – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, *in verbis:*

> Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições.

Noutro giro, não podemos imaginar que haja de fato uma melhoria significativa na qualidade do ensino, e por consequência no aprendizado real dos alunos, sem que necessariamente exista investimento na valorização dos profissionais que dedicam à vida ao honrado ofício de transmitir seus conhecimentos, em sentido amplo.

Numa perspectiva oriental, asseverou o filósofo Confúcio: ´´ Quando o

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

discípulo está pronto, o mestre desaparece.``

Pois bem, no mundo contemporâneo, onde a busca pelo saber torna-se cada vez mais necessária, dia após dia, cabe ao Estado Poder, fomentar politicas publicas de valorização do seu profissional, fazendo com que o mestre sempre esteja disposto a compartilhar seus ensinamentos, estando ávido por novos discípulos. Ainda que inevitável às aflições humanas.

Nós não podemos conceber que o Estado Democrático de Direito, não tenha como condição essencial a disponibilização irrestrita de conhecimento e cultura, pois somente dessa maneira, o cidadão poderá ser realmente livre, e, em sendo livre, poderá exercer a sua plena cidadania, uma vez que somente a verdade liberta.

Entretanto, para que todo o acima exposto não se estrinja apenas ao mundo das ideias, faz-se necessário que à municipalidade, adote medidas reais de valorização dos membros do magistério.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste o presente projeto de Lei, que visa conceder abono aos profissionais do magistério, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

À secretaria 10/12/18

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Fls. _____

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 051/2018 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O ABONO PARA O ALCANCE MÍNIMO DE 60,0% (SESSENTA POR CENTO) DOS PROFISSIONAIS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSIONO PÚBLICO MUNICIPAL.

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que dispõe nos termos do art. 1.º "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, no exercício de 2018, abono para o alcance do limite de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, a ser pago em parcela única exclusivamente aos profissionais do magistério no efetivo exercício de suas atividades no Sistema de Ensino Público Municipal no ano de 2018, na forma do artigo 22, parágrafos e incisos da Lei n.º 11.494, de 20 junho de 2007."

No artigo 2.º estão elencados os servidores do magistério que não farão jus ao abono em questão, que são:

a) Servidor exonerado a pedido, ou demitido mediante processo administrativo disciplinar, bem como os inativos, ainda que o ato de concessão de aposentadoria tenha se dado no ano corrente;
b) O servidor que apresentar número superior a 15 faltas injustificadas ao logo do presente ano letivo;
c) O servidor que tenha permanecido cedido ou permutado a outro órgão por prazo igual ou superior a 30% do ano letivo;
d) O servidor que esteja cedido e/ou permutado a outro órgão.

O artigo 3.º estabelece que os servidores empossados no decorrer do ano letivo de 2018, farão jus ao adicional previsto no "caput" deste artigo de forma proporcional.

O artigo 4.º estabelece que as despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura mediante recursos do FUNDEB, nos termos da Justificativa do Projeto de Lei em questão.

Considerando tratar-se de matéria de competência exclusiva do Executivo Municipal, as Comissões que, ora, analisam em conjunto, o

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fls. _____

Projeto de Lei n.º 051/2018, emitem **PARECER FAVORÁVEL** à votação em plenário.

Conceição de Macabu – RJ, 10 de dezembro de 2018.

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

Pela Comissão de Finanças e Orçamento

Carlos Augusto Paula Barbosa
Relator

Pelo parecer :

André Luiz de Sousa Fernandes
Presidente

Nathália Silveira Braga
Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

CÓPIA

Ofício GP nº 267/2018
Assunto: Encaminhamento – Autógrafo PLO 051/2018 – Autoria: Poder Executivo

Conceição de Macabu, 13 de dezembro de 2018.

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) 051/2018 de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O ABONO PARA O ALNACE MÍNIMO DE 60,0% (SESSENTA POR CENTO) DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL".

Informo a Sua Excelência que a proposição foi recebida nesta Casa Legislativa em 10/12/2018 não recebendo emenda ou substitutivo, sendo a matéria alisada pelas Comissões Permanentes da Câmara Macabu e aprovada por unanimidade na reunião ordinária de 13/12/2018.

Manifestando a Vossa Excelência protestos da mais elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
(Toninho da Saúde)
Presidente
Biênio 2017-2018

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 17.830/18
Em 14 / 12 / 18
Ass.:

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 051/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O ABONO PARA O ALNACE MÍNIMO DE 60,0% (SESSENTA POR CENTO) DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, no exercício de 2018, abono para alcance do limite mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, a ser pago em parcelo única exclusivamente aos profissionais do magistério no efetivo exercício de suas atividades no Sistema de Ensino Público Municipal no ano de 2018, na forma do artigo 22, parágrafo e incisos da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

§1°. Entende-se por efetivo exercício das atividades, a existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional do magistério na educação básica pública.

§2°. Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição de efetivo exercício.

§3°. Para o pagamento do abono serão utilizados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º - Ficará excluído do abono previsto no caput do artigo anterior desta Lei:

I - o servidor exonerado a pedido, ou demitido mediante processo administrativo disciplinar, bem como os inativos, ainda que o ato de concessão de aposentadoria tenha se dato no corrente ano:

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

II - o servidor que apresentar número superior a 15 (quinze) faltas injustificadas ao longo do presente ano letivo.

III - o servidor que tenha permanecido cedido ou permutado a outro órgão por prazo igual ou superior a 30 % (trinta por cento) do ano letivo.

IV - o servidor que esteja cedido e/ou permutado a outro órgão.

Art. 3º - Os servidores que foram empossados no decorrer do ano letivo de 2018, farão jus ao adicional previsto no caput do artigo l9 desta Lei, de forma proporcional.

Parágrafo único - O marco inicial para aferição da proporcionalidade, será a data de posse do servidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - O abono de que trata esta lei não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, não sendo considerado para efeito do pagamento da gratificação natalina, do adicional de férias e da vantagem pessoal do triénio, incidindo sobre o mesmo os tributos e/ou impostos previstos em lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei n° 844 de 12 de dezembro de 2007, e demais disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 13 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
(Toninho da Saúde)
-Presidente-
Biênio 2017-2018

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 15
Nº 100
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 17 de Dezembro de 2018

Editor-chefe: **MONALISA FAGUNDES DE SÁ**

LEI Nº1.558/2018

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O ABONO PARA O ALNACE MÍNIMO DE 60,0% (SESSENTA POR CENTO) DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, no exercício de 2018, abono para alcance do limite mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, a ser pago em parcelo única exclusivamente aos profissionais do magistério no efetivo exercício de suas atividades no Sistema de Ensino Público Municipal no ano de 2018, na forma do artigo 22, parágrafo e incisos da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

§1°. Entende-se por efetivo exercício das atividades, a existência de vínculo definidoem contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria epela atuação, de fato, do profissional do magistério na educação básica pública.

§2°. Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licençagestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, nãocaracterizam suspensão ou ausência da condição de efetivo exercício.

§3°. Para o pagamento do abono serão utilizados os recursos do Fundo deManutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionaisda Educação - FUNDEB.

Art. 2º -Ficará excluído do abono previsto no caput do artigo anterior desta Lei:
I - o servidor exonerado a pedido, ou demitido mediante processo administrativodisciplinar, bem como os inativos, ainda que o ato de concessão de aposentadoriatenha se dato no corrente ano:
II - o servidor que apresentar número superior a 15 (quinze) faltas injustificadas aolongo do presente ano letivo.
III - o servidor que tenha permanecido cedido ou permutado a outro órgão por prazoigual ou superior a 30 % (trinta por cento) do ano letivo.
IV - o servidor que esteja cedido e/ou permutado a outro órgão.

Art. 3º -Os servidores que foram empossados no decorrer do ano letivo de 2018, farãojus ao adicional previsto no caput do artigo l9 desta Lei, de forma proporcional.
Parágrafo único - O marco inicial para aferição da proporcionalidade, será a data deposse do servidor.

Art. 4º -Asdespesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própriada Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º -O abono de que trata esta lei não integra a remuneração dos servidores aqualquer título, não sendo considerado para efeito do pagamento da gratificaçãonatalina, do adicional de férias e da vantagem pessoal do triênio, incidindo sobre omesmo os tributos e/ou impostos previstos em lei.
Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 844 de 12de dezembro de 2007, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.559/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DENATAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2018 Abono Natalino no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago em parcela única, creditado na forma de Auxilio Alimentação.

Parágrafo Único: Farão jus ao abono disposto no "caput" deste artigo os servidores ocupantes dos cargos do quadro de pessoal permanente, dos cargos de provimento em comissão e eventuais servidores cedidos com ônus para Câmara Municipal de Conceição de Macabu, excluídos os servidores da Câmara cedidos com ônus para outros órgãos e os vereadores.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

DECRETO Nº 186/2018

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 1º, da Lei nº 1.493 de 26 de dezembro de 2017, D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para reforçar dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
Fundo Municipal de Saúde						
04.10.302.0408.2.601	339030	052	71	105.000,00		Fundo Municipal de Saúde
02 - Prefeitura Municipal						
06.02.12.361.0015.2.030	339039	000	83		55.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
08.15.451.0020.1.064	449051	000	157		50.000,00	Secretaria M de Obras
TOTAL				105.000,00	105.000,00	

FONTE: 000 - ORDINÁRIOS
FONTE: 052 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ESPELHO DE TRAMITAÇÃO

Nº PROCESSO GERAL	Nº PROCESSO SAPL	TIPO DE MATÉRIA	Nº DA MATÉRIA
798/2018	711/2018	PLO	067/2018 Exec 051/2018 Pleg
TRAMITAÇÃO			
INCLUSA NO EXPEDIENTE	DATA DO EXPEDIENTE	OBS.: ANALISADO E APROVADO REGIME DE URGÊNCIA.	
(X) SIM () NÃO	13/12/2018		
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	13/12/2018	CLJR	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
(X) SIM () NÃO	13/12/2018	CFO	(X) F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			() F () C () P
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	DATA DO ENCAMINHAMENTO	SIGLA DA COMISSÃO	TIPO DE PARECER
() SIM () NÃO			() F () C () P
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			
INCLUSA EMENDA	Nº DA EMENDA / PROTOCOLO	AUTOR DA EMENDA	
() SIM () NÃO			